



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Ata da 2ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2022, às oito horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, consoante o que dispõe o Art.22, § 5º, Inciso I da Lei Orgânica do Município e o Art. 164 do Regimento Interno, realizou-se a 2ª sessão extraordinária da 2ª sessão legislativa – 2022, sob a presidência do vereador N. Lima, secretariado pelo vereador Antônio Moraes, presentes os vereadores: Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. Foi declarada aberta a sessão. Lida a pauta de matérias. Após, a sessão foi **SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO**, visando à apreciação das proposições aludidas nas Comissões competentes. **SESSÃO REABERTA**. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Presentes os edis: Adailton Cruz, Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº17/2022**, que: Altera a Lei nº 1.698 de 04 de abril de 2008 e suas alterações. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 15 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. Ausentou-se o vereador Rutênio Sá. **Projeto de Lei Complementar nº18/2022**, que: Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45 de 20 de abril de 2018. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº19/2022**, que: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº20/2022**, que: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, inclusive em redação final**. **SESSÃO SUSPENSA**. **SESSÃO REABERTA**. Em questão de ordem, vereador Emerson Jarude apresentou emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº13/2022. Reaberta a **ORDEM DO DIA**. **Projeto de Lei Complementar nº11/2022**, que: Altera a Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo, com emenda sugerida, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº12/2022**, que: Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo, inclusive em redação final**.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



Projeto de Lei Complementar nº 13/2022, que: Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020. Discussão: **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Apresentou Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022, que: Adiciona ao Art. 1º (art. 54, II) - Retroativo a data de 1º de maio de 2022. E, a segunda: **modificativa, que:** Modifica o art. 2º (art. 25 - A, §5º Valor R\$ 100,00). **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. **Apresentou 4 emendas** à matéria em apreciação. **Vereador Rutênio Sá** assomou a tribuna e parabenizou a equipe econômica do prefeito Bocalom pela condução das tratativas do PLC. **Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna e saiu em defesa dos servidores em Educação. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna e cobrou coerência do Parlamento quando da condução dos acordos junto aos servidores. **Vereadora Hildegard Pascoal** manifestou-se sensibilidade aos educadores. **Vereador Raimundo Castro** teceu discurso de apoio ao Relator da matéria da Educação. Após discussão, passou-se à votação das emendas à matéria. **Emenda nº1/2022**, de autoria do vereador Emerson Jarude: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022. Adiciona ao Art. 1º (art. 54, II) - Retroativo a data de 1º de maio de 2022. Votação. **Emenda rejeitada por 11x5**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado e Michelle Melo. **Emenda nº4/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação, no tocante a alteração do § 5º do art. 25-A da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017. Votação. **Emenda rejeitada por 10x6**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda nº2/2022**, de autoria do vereador Emerson Jarude: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022: Modifica o art. 2º (art. 25 - A, §5º Valor R\$ 100,00). Votação. **Emenda rejeitada por 10x6**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda nº3/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação, no tocante as alterações do § 1º e inciso II do § 2º, do art. 54 da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017. Votação. **Emenda rejeitada por 11x5**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado e Michelle Melo. **Emenda nº5/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre a inclusão do prazo de vigência nas tabelas dos anexos III e IV, do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal, bem como a inclusão de tabelas, nos respectivos anexos, dos valores que serão vigentes a partir de 1º de janeiro de 2023. Votação. **Emenda rejeitada por 10x6**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda nº6/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda supressiva ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação dos vereadores. **Emenda rejeitada por 9x7**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Lene Petecão, Michelle Melo e Raimundo Neném. Após, apreciação das emendas propostas, passou-se à discussão e à votação do **Projeto de Lei Complementar nº 13/2022**, que se deu pela **aprovação unânime da matéria**, mediante emenda

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



sugerida, inclusive em redação final. **Projeto de Lei Complementar nº16/2022**, que: Altera a Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, inclusive em redação final. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA. Reaberta a ORDEM DO DIA. Projeto de Lei Complementar nº14/2022**, que: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco. Parecer da CCJRF, CSAS e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida, inclusive em redação final. **Projeto de Lei Complementar nº15/2022**, que: Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações. Parecer da CCJRF, CSAS e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, mediante emendas sugeridas, inclusive em redação final. Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada, às **01h:30** e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, foi assinada pelo presidente e secretário:


CARIN LIMA
Presidente


ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



OFÍCIO N° 97/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo discriminado abaixo:

Divisão de Recepção e Protocolo/PMRB
Recebido em: <u>26</u> / <u>04</u> / <u>2022</u>
Hora: <u>15h20</u>
Por: <u>Pinto</u>

- **Autógrafo n° 17/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 16/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a Lei Complementar n.36, de 19 de dezembro de 2017**". – Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo apresentado;
- **Autógrafo n.º 18/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 12/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a Lei Complementar n.º 33, de 14 de dezembro de 2017;**
- **Autógrafo n.º 19/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a Lei Complementar. 31, de 14 de dezembro de 2017. Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com a seguinte alteração:** Supressão do parágrafo único do art. 5º e acréscimo um novo dispositivo após o art. 5º com a seguinte redação, renumerando-se o artigo subsequente:

Art. 6º Ficam criados três cargos de Técnico Ambiental e o Anexo V da Lei Complementar nº 31, de 2017, fica acrescido do item 18, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

- **Autógrafo n.º 20/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2022, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a Lei n.º 2.119, de 21 de**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



julho de 2015 e suas alterações". Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com as seguintes alterações: Em relação ao texto da norma, sugiro que, na redação proposta ao art. 29-G, prevista no art. 2º do PLC nº 15/2022, seja consignado o valor ou teto para pagamento da bonificação que necessariamente deve estar fixado em lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Além disso, emenda ao art. 2º do texto substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 15/2022, para que seja acrescido o art. 29-H.

Por fim, na redação proposta ao art. 29-H da Lei n. 2.119/2015 (art. 2º do PLC nº 15/2022), foram mencionadas as alíneas sem a indicação do artigo respectivo, que no caso é o art. 10, II, da Lei n. 2.119/2015.

• **Autógrafo n.º 21/2022 – oriundo do Projeto de Lei Complementar n. 13/2022**, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **"Altera a Lei Complementar n.º 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n.º 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar n.º 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar n.º 85 , de 23 de março de 2020 - Matéria aprovada com a seguinte alteração:**

Emenda modificativa do art. 1º, na parte em que altera o art. 10 da LC 35/2017, nos seguintes termos:

"Art. 1º

"Art.10.....

.....
III - a partir do nível II, apresentar certificado de conclusão de cursos livres diversos de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas para cada nível de promoção, a qual será deferida a contar da data do pedido.

§ 1º Os cursos a que se referem o inciso III do caput deverão ser realizados dentro do quadriênio que antecede ao requerimento de promoção.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



§ 2º A cada promoção concedida será assegurado ao servidor da educação pública um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores de referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

- **Autógrafo n.º 22/2022, oriundo ao Projeto de Lei Complementar n.º14/2022, o qual possui a seguinte ementa: “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco”, matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com a seguinte alteração:** com o intuito de melhor atender os fins da propositura sugere-se a inclusão do §4º ao inciso VI, do art. 15, nos seguintes termos:

Art. 15.....

§4º Ficam assegurados os percentuais de titulação já concedidos na vigência da Lei Complementar n. 40 de 22 de dezembro de 2017.

- **Autógrafo n.º 23/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: “Altera a Lei Municipal n.º 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela lei Complementar n.º 45 de 20 de abril de 2018”. Matéria aprovada com a seguinte alteração:**

Emenda modificativa na ementa, uma vez que a Lei n. 2.150/2015 é ordinária e não complementar.

- **Autógrafo n.º 24/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 19/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: “Concede reajuste no vencimento –base dos servidores ocupantes**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno”, matéria aprovada com a seguinte alteração:

Emenda modificativa ao art. 1º:

“Art. 1º. Fica reajustado em 12% (doze por cento) o vencimento base dos Auditores Municipais de Controle Interno, regidos pela Lei n.º 1.785, de 21 de dezembro de 2099, alterada pela Lei Municipal n.º 2.154/2015.

- **Autógrafo n.º 25/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 20/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município”**.
- **Autógrafo n.º 26/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Altera a Lei n.º 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações”**. Matéria aprovada com as seguintes alterações: Emenda aditiva e modificativa no texto legislativo e emenda ao anexo único, respectivamente: **“Art. 48. (...)**

§6º. A diferença de enquadramento prevista na alínea “b” do inciso I do art. 48 desta lei será corrigida no mesmo percentual e data, quando concedido, reposição, reajuste, progressão e ou promoção de vencimento base, integrando a base remuneratória conforme tabela grupo e nível respectivo em que o Servidor estiver enquadrado, para todos os efeitos.

“Art. 54-

(...)

XIII-...

a) para os servidores efetivos que trabalham em regime de 08 (oito) horas por dia e para os que trabalham em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas **corridas**, Ticket Alimentação no valor mensal de **R\$900,00 (novecentos reais)**, e aos servidores efetivos que trabalham 06 (seis) horas corridas, Ticket Alimentação



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

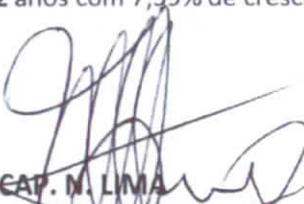


no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) descontados os dias não trabalhados pelo servidor."

ANEXO ÚNICO –

Progressão: de 2 em 2 anos com 7,59% de crescimento.

Atenciosamente,


CAP. M. LIMA
Presidente

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 690/2022

Rio Branco - AC, 04 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 11.882
Em: 09/05/22

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Lei Complementares

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Complementares, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 19/2022 – Lei Complementar nº 139 de 29 de abril de 2022**, que Lei Complementar Municipal nº 31 de 14 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação e Técnico em Agropecuária do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 2- **Autógrafo nº 18/2022 – Lei Complementar nº 138 de 29 de abril de 2022** -que Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 3- **Autógrafo nº 21/2022 – Lei Complementar nº 142 de 29 de abril de 2022**, que Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 4- **Autógrafo nº 22/2022 – Lei Complementar nº 140 de 29 de abril de 2022**- Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos

Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.

- 5- **Autógrafo nº 17/2022 – Lei Complementar nº 137 de 29 de abril de 2022** – que altera a Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 6- **Autógrafo nº 26/2022 – Lei Complementar nº 146 de 29 de abril de 2022**, que Altera a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações, publicada no DOE nº 13.276, de 03/05/2022;
- 7- **Autógrafo nº 23/2022 – Lei Complementar nº 143 de 29 de abril de 2022**, que Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 8- **Autógrafo nº 24/2022 – Lei Complementar nº 144 de 29 de abril de 2022** -Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 9- **Autógrafo nº 25/2022 – Lei Complementar nº 145 de 29 de abril de 2022**- Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 10- **Autógrafo nº 15/2022 – Lei Complementar nº 136 de 29 de abril de 2022** – Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre de 2022, e dá outras providências, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 11- **Autógrafo nº 20/2022 – Lei Complementar nº 141 de 29 de abril de 2022**- Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações, republicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;

Votos de elevada estima e consideração,



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos



AUTÓGRAFO

Nº 19/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 11/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar n.º 31, de 14 de dezembro de 2017.

Lei Complementar n.º 139 de 29/04/22 Publicada no D.O.E. n.º 13.275 de 02/05/22



AUTÓGRAFO N°19/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono integralmente

Em: *29* de *Abril* de *2022*.

Tiã Boccalom

TIÃ BOCCALOM

Prefeito de Rio Branco
Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar n° 31 de 14 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterada a ementa da Lei Complementar n° 31, de 14 dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e Técnico Ambiental do Município de Rio Branco.”

Art. 2° A Lei Complementar n° 31, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação:

“**Art. 1°** Esta Lei institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e Técnico Ambiental do Município de Rio Branco, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social, enquadra, cria e extingue cargos e funções, estipula critérios para progressão, promoção e estabelece as escalas de vencimento adotadas.”

“**Art. 4°**

§2° Cada grupo ocupacional se desdobra em 12 (doze) referências (letras), conforme Anexos I, II e III desta Lei Complementar”

.....

Art. 8° A progressão, passagem do servidor, de cargo de nível médio técnico, de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo mantida a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão à próxima referência/letra.

Art. 14.....

I -

b) gratificação de atividade específica – GAE, para os servidores de nível médio-técnico;

§1º.....

(...)

II - as verbas transitórias previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “h”, “i” e “j” do inciso II, do caput deste artigo, serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva licença.”

§5º Os adicionais de que trata a alínea “i” do inciso I e o da alínea “b” do inciso II deste artigo serão pagos nos percentuais discriminados na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, sendo a insalubridade calculada sobre o menor vencimento da Administração Direta e a periculosidade sobre o vencimento base do servidor.”

“Art. 18. A Gratificação de Atividade Específica – GAE, prevista na alínea “b”, do inciso I, do artigo 14, é devida aos servidores de nível médio-técnico, no percentual de 200% do valor do vencimento base, correspondente à referência padrão atual do servidor.”

“Art. 19. A Gratificação de Reponsabilidade Técnica – GRT, será calculada no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento - base, para os servidores de nível médio-técnico e 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base para os servidores de nível superior, com carga horária de 30 horas semanais”.

Art. 3º A Lei Complementar nº 31, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º.....

XVIII - Técnico Ambiental;

Art. 8º.....

Parágrafo Único. Para os profissionais de nível superior (Grupo 2) a progressão será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 6% (seis por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo que o interstício de tempo para a próxima progressão funcional do servidor iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar. ”

Art. 14.....

I -

k) Gratificação de Atividade Ambiental e Animal - GAAA;

.....

II -

h) gratificação de direção;

- i) gratificação de chefia de divisão;
- j) gratificação de chefia de núcleo/coordenação;
- k) gratificação de atividade externa e de projetos.
- l) indenização de transporte

§13. As vantagens de caráter transitório, previstas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k”, implicarão no cumprimento de jornada de 40 horas semanais e terão os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a atividade de direção, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a atividade de chefia de divisão, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a atividade de chefia de núcleo/coordenação e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atividade externa e projetos.

§14. As gratificações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k”, serão concedidas mediante ato do Secretário, conforme a necessidade do órgão.

§15. A gratificação prevista na alínea “l” será devida apenas aos cargos de nível médio-técnico

§16. A verba transitória prevista na alínea “e” do inciso II, não será devida aos profissionais de nível médio-técnico.

§17. A Gratificação de Atividade Ambiental e Animal - GAAA, prevista na alínea “k”, do inciso I, do art. 14, é devida ao servidores ocupantes do cargo de médico veterinário, sendo calculada no percentual de 110% (cento e dez por cento) do valor do vencimento base, correspondente à referência padrão atual do servidor.

§18. A indenização de transporte prevista na alínea “l”, do inciso II, deste artigo será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de nível médio-técnico de que trata esta Lei, que realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução de serviços inerentes às atribuições do cargo:

I - é vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

II - a indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) sendo o pagamento da referida indenização efetuado pela folha de pagamento do município de Rio Branco, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;

Art. 19......

Parágrafo Único. A Gratificação de Responsabilidade Técnica dos Servidores que exerçam cargo de nível superior, será paga:

I - no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o vencimento base do servidor, no pagamento de maio, retroativo a janeiro de 2022,

II - no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor, a contar de janeiro de 2023.”

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 14 dezembro de 2017:

- I) o inciso X, do art. 2º;
- II) o art. 7º;
- III) o art.10, bem como todos os seus incisos, alíneas e parágrafos.
- IV) o art. 11, bem como todos os seus incisos, alíneas e parágrafos.
- V) a alínea “g” do inciso II, do art. 14;
- VI) os §§1º ao 4º do art. 23;

Art. 5º Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 31 de 14 de dezembro de 2017, passam a vigora na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam criados três cargos de Técnico Ambiental, e o Anexo V da Lei Complementar nº31, de 2017, fica acrescido do item 18, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, excetuando-se a indenização de transporte que será concedida a partir da vigência desta Lei Complementar.

Rio Branco, 26 de abril de 2022.


CAP. N. LIMA
Presidente.


ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	MÉDIO TÉCNICO	1	TÉCNICO AGRÍCOLA	18	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECIFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TECNICO AMBIENTAL	3	
		3	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	8	
		4	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	4	
		5	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	60	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICO DO GRUPO 1

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	MÉDIO TÉCNICO	FORMAÇÃO TÉCNICA	1.700,00	1.785,00	1.874,25	1.967,96	2.066,36	2.169,68	2.278,16	2.392,07	2.511,67	2.637,26	2.769,12	2.907,58

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO





ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-A 30H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	ARQUITETO	19	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS
		2	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	2	
		3	ENGENHEIRO AGRONOMO	17	
		4	ENGENHEIRO AMBIENTAL	2	
		5	ENGENHEIRO CIVIL	28	
		6	ENGENHEIRO ELETRICISTA	4	
		7	ENGENHEIRO FLORESTAL	4	
		8	ENGENHEIRO SANITARISTA	2	
		9	GEOGRAFO	5	
		10	TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	6	

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO DO GRUPO 2-A 30H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	TECNOLOGO	13	NIVEL SUPERIOR




TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-A 30H

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERÊNCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS	7.272,00	7.708,32	8.170,82	8.661,07	9.180,73	9.731,58	10.315,47	10.934,40	11.590,46	12.285,89	13.023,04	13.804,43

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO






ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-A 20H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	MÉDICO VETERINÁRIO	15	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-A 20H

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERÊNCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS	4.848,00	5.138,88	5.447,21	5.774,05	6.120,49	6.487,72	6.876,98	7.289,60	7.726,98	8.190,59	8.682,03	9.202,95

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-B

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2	GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA OU ENGENHARIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-B

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	ESPECIALISTA	7.817,40	8.286,44	8.783,63	9.310,65	9.869,29	10.461,44	11.089,13	11.754,48	12.459,75	13.207,33	13.999,77	14.839,76

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO





ANEXO IV

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO E PLANTÕES

TABELA 1 – DIARIA DE CAMPO

DIARIA DE CAMPO	R\$	35,00
-----------------	-----	-------

TABELA 2 – VALOR DOS PLANTÕES

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 94,23	R\$ 141,33	R\$ 282,69
2-A	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
2-B	R\$ 380,01	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DE CARGOS

18. Cargo: TÉCNICO AMBIENTAL

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

18.1. Descrição Sintética: atuar nas áreas de preservação da qualidade ambiental, através da implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

18.2. Atribuições Típicas:

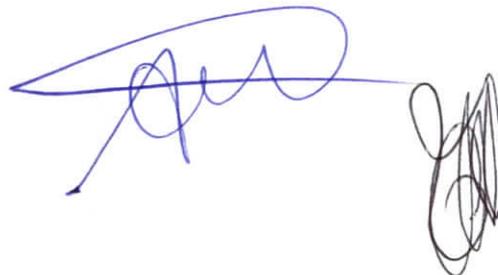
- Estudar etapas de desenvolvimento de projetos ambientais;
- Interpretar plantas e fluxogramas de projetos;
- Orientar implantação, identificar problemas na implantação, adequar procedimentos e propor melhorias de projetos ambientais;
- Elaborar plano de trabalho;
- Dimensionar equipes de trabalho;
- Monitorar cumprimento das normas e legislação do trabalho;
- Capacitar operadores;
- Operar máquinas, equipamentos e instrumentos (pluviógrafo, linígrafo, oxímetro, phmetro, etc.);
- Solicitar manutenção periódica das máquinas e equipamentos;
- Coordenar processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos;
- Identificar parâmetros de qualidade ambiental do solo, da água e do ar;
- Realizar análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes;
- Avaliar amplitude dos impactos ambientais, definir medidas e aplicar ações corretivas;
- Analisar resultados das ações corretivas;
- Atender normas e legislação ambiental;
- Aplicar conhecimentos de informática na gestão ambiental;



- Propor ações preventivas de impactos ambientais;
- Fornecer subsídios para elaboração do mapa de riscos do trabalho;
- Interpretar mapa de riscos;
- Controlar uso dos equipamentos de proteção (individual e coletiva);
- Cumprir procedimentos de emergência;
- Informar sobre precauções de produtos e resíduos gerados no processo de trabalho;
- Realizar inspeções e vistorias técnicas;
- Monitorar as instalações destinadas ao tratamento e controle de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, provenientes de atividades urbanas e industriais;
- Desenvolver campanhas educativas para conservação e preservação do meio ambiente e qualidade de vida do homem;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Realizar outras atividades afins.

18.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo 2º Grau), com habilitação curricular específica nas áreas de saneamento, meio ambiente e afins, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação, e registro no conselho regional da classe.

18.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI COMPLEMENTAR Nº 139 DE 29 DE ABRIL DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 31 de 14 de dezembro de 2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 31, de 14 dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e Técnico Ambiental do Município de Rio Branco.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 31, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação:

“**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e Técnico Ambiental do Município de Rio Branco, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social, enquadra, cria e extingue cargos e funções, estipula critérios para progressão, promoção e estabelece as escalas de vencimento adotadas.”

“**Art. 4º**.....”

§2º Cada grupo ocupacional se desdobra em 12 (doze) referências



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



(letras), conforme Anexos I, II e III desta Lei Complementar”

.....

Art. 8º A progressão, passagem do servidor, de cargo de nível médio técnico, de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo mantida a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão à próxima referência/letra.

Art. 14.....

I -

b) gratificação de atividade específica – GAE, para os servidores de nível médio-técnico;

§1º.....

(...)

II - as verbas transitórias previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “h”, “i” e “j” do inciso II, do caput deste artigo, serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva licença. ”

§5º Os adicionais de que trata a alínea “i” do inciso I e o da alínea “b” do inciso II deste artigo serão pagos nos percentuais discriminados na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, sendo a insalubridade calculada sobre o menor vencimento da Administração Direta e a periculosidade sobre o vencimento base do servidor.”

“**Art. 18.** A Gratificação de Atividade Específica – GAE, prevista na alínea “b”, do inciso I, do artigo 14, é devida aos servidores de nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



médio-técnico, no percentual de 200% do valor do vencimento base, correspondente à referência padrão atual do servidor."

"**Art. 19.** A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, será calculada no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento - base, para os servidores de nível médio-técnico e 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base para os servidores de nível superior, com carga horária de 30 horas semanais".

Art. 3º A Lei Complementar nº 31, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"**Art. 5º**.....

XVIII - Técnico Ambiental;

Art. 8º.....

Parágrafo Único. Para os profissionais de nível superior (Grupo 2) a progressão será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 6% (seis por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo que o interstício de tempo para a próxima progressão funcional do servidor iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar. "

Art.

14.....

I -

k) Gratificação de Atividade Ambiental e Animal - GAAA;

.....

II -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- h) gratificação de direção;
- i) gratificação de chefia de divisão;
- j) gratificação de chefia de núcleo/coordenação;
- k) gratificação de atividade externa e de projetos.
- l) indenização de transporte

.....

§13. As vantagens de caráter transitório, previstas nas alíneas "h", "i", "j" e "k", implicarão no cumprimento de jornada de 40 horas semanais e terão os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a atividade de direção, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a atividade de chefia de divisão, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a atividade de chefia de núcleo/coordenação e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atividade externa e projetos.

§14. As gratificações previstas nas alíneas "h", "i", "j" e "k", serão concedidas mediante ato do Secretário, conforme a necessidade do órgão.

§15. A gratificação prevista na alínea "l" será devida apenas aos cargos de nível médio-técnico

§16. A verba transitória prevista na alínea "e" do inciso II, não será devida aos profissionais de nível médio-técnico.

§17. A Gratificação de Atividade Ambiental e Animal - GAAA, prevista na alínea "k", do inciso I, do art. 14, é devida ao servidores ocupantes do cargo de médico veterinário, sendo calculada no percentual de 110% (cento e dez por cento) do valor do vencimento base, correspondente à referência padrão atual do servidor.

§18. A indenização de transporte prevista na alínea "l", do inciso II,


4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



deste artigo será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de nível médio-técnico de que trata esta Lei, que realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução de serviços inerentes às atribuições do cargo:

I - é vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

II - a indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) sendo o pagamento da referida indenização efetuado pela folha de pagamento do município de Rio Branco, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;

Art. 19.....

Parágrafo Único. A Gratificação de Responsabilidade Técnica dos Servidores que exerçam cargo de nível superior, será paga:

I - no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o vencimento base do servidor, no pagamento de maio, retroativo a janeiro de 2022,

II - no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor, a contar de janeiro de 2023."

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 14 dezembro de 2017:

- I- o inciso X, do art. 2º;
- II- o art. 7º;
- III- o art. 10, bem como todos os seus incisos, alíneas e parágrafos.
- IV- o art. 11, bem como todos os seus incisos, alíneas e parágrafos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



V- a alínea "g" do inciso II, do art. 14;

VI- os §§1º ao 4º do art. 23;

Art. 5º Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 31 de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam criados três cargos de Técnico Ambiental, e o Anexo V da Lei Complementar nº 31, de 2017, fica acrescido do item 18, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, excetuando-se a indenização de transporte que será concedida a partir da vigência desta Lei Complementar.

Rio Branco – Acre, 29 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.

Nº 13.275

Em: 02/05/22 Pág. Nº 93-94-95-96-97

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	MÉDIO TÉCNICO	1	TÉCNICO AGRÍCOLA	18	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TECNICO AMBIENTAL	3	
		3	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	8	
		4	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	4	
		5	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	60	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICO DO GRUPO 1

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	MÉDIO TÉCNICO	FORMAÇÃO TÉCNICA	1 700,00	1 785,00	1 874,25	1 967,96	2 066,36	2 169,68	2 278,16	2 392,07	2 511,67	2 637,26	2 769,12	2 907,58

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO




ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-A 30H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	ARQUITETO	19	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS
		2	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	2	
		3	ENGENHEIRO AGRONOMO	17	
		4	ENGENHEIRO AMBIENTAL	2	
		5	ENGENHEIRO CIVIL	28	
		6	ENGENHEIRO ELETRICISTA	4	
		7	ENGENHEIRO FLORESTAL	4	
		8	ENGENHEIRO SANITARISTA	2	
		9	GEOGRAFO	5	
		10	TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	6	

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO DO GRUPO 2-A 30H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	TECNOLOGO	13	NIVEL SUPERIOR




TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-A 30H

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERÊNCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS	7.272,00	7.708,32	8.170,82	8.661,07	9.180,73	9.731,58	10.315,47	10.934,40	11.590,46	12.285,89	13.023,04	13.804,43

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO



ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-A 20H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	MÉDICO VETERINÁRIO	15	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-A 20H

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERÊNCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS	4.848,00	5.138,88	5.447,21	5.774,05	6.120,49	6.487,72	6.876,98	7.289,60	7.726,98	8.190,59	8.682,03	9.202,95

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO




ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-B

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2	GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA OU ENGENHARIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-B

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	ESPECIALISTA	7.817,40	8.286,44	8.783,63	9.310,65	9.869,29	10.461,44	11.089,13	11.754,48	12.459,75	13.207,33	13.999,77	14.839,76

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO IV

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO E PLANTÕES

TABELA 1 – DIARIA DE CAMPO

DIARIA DE CAMPO	R\$	35,00
-----------------	-----	-------

TABELA 2 – VALOR DOS PLANTÕES

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 94,23	R\$ 141,33	R\$ 282,69
2-A	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
2-B	R\$ 380,01	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DE CARGOS

18. Cargo: TÉCNICO AMBIENTAL

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

18.1. Descrição Sintética: atuar nas áreas de preservação da qualidade ambiental, através da implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

18.2. Atribuições Típicas:

- Estudar etapas de desenvolvimento de projetos ambientais;
- Interpretar plantas e fluxogramas de projetos;
- Orientar implantação, identificar problemas na implantação, adequar procedimentos e propor melhorias de projetos ambientais;
- Elaborar plano de trabalho;
- Dimensionar equipes de trabalho;
- Monitorar cumprimento das normas e legislação do trabalho;
- Capacitar operadores;
- Operar máquinas, equipamentos e instrumentos (pluviógrafo, linígrafo, oxímetro, phmetro, etc.);
- Solicitar manutenção periódica das máquinas e equipamentos;
- Coordenar processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos;
- Identificar parâmetros de qualidade ambiental do solo, da água e do ar;
- Realizar análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes;
- Avaliar amplitude dos impactos ambientais, definir medidas e aplicar ações corretivas;
- Analisar resultados das ações corretivas;
- Atender normas e legislação ambiental;
- Aplicar conhecimentos de informática na gestão ambiental;
- Propor ações preventivas de impactos ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- Fornecer subsídios para elaboração do mapa de riscos do trabalho;
- Interpretar mapa de riscos;
- Controlar uso dos equipamentos de proteção (individual e coletiva);
- Cumprir procedimentos de emergência;
- Informar sobre precauções de produtos e resíduos gerados no processo de trabalho;
- Realizar inspeções e vistorias técnicas;
- Monitorar as instalações destinadas ao tratamento e controle de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, provenientes de atividades urbanas e industriais;
- Desenvolver campanhas educativas para conservação e preservação do meio ambiente e qualidade de vida do homem;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Realizar outras atividades afins.

18.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo 2º Grau), com habilitação curricular específica nas áreas de saneamento, meio ambiente e afins, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação, e registro no conselho regional da classe.

18.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	MÉDIO	FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,78	5.743,27	6.030,43	6.331,95	6.648,55	6.980,98	7.330,03	7.696,53

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS AUDITORES FISCAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	SUPERIOR	1	AUDITOR FISCAL DO MEIO AMBIENTE	12	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREAS ESPECIFICAS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
		2	AUDITOR FISCAL DE OBRAS E URBANISMO	52	
		3	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	60	
		4	AUDITOR FISCAL SANITÁRIO	29	

TABELA DO CARGO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	SUPERIOR	1	AUDITOR FISCAL DE TRANSPORTES	13	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREAS ESPECIFICAS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

GRUPO	CATEGORIA	REFERENCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	10.800,00	11.124,00	11.457,72	11.801,45	12.155,50	12.520,16	12.895,76	13.282,64	13.681,12	14.091,55	14.514,30	14.949,73

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

GRUPO	CATEGORIA	REFERENCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72	13.506,11	13.911,29	14.328,63	14.758,49	15.201,24	15.657,28	16.127,00	16.610,81

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

ANEXO IV

TABELA DE PLANTÕES DA FISCALIZAÇÃO

VALOR DOS PLANTÕES

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1-B	R\$ 94,23	R\$ 141,33	R\$ 282,69
1-A E 2	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Altera a Lei Complementar nº 31 de 14 de dezembro de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e Técnico Ambiental do Município de Rio Branco."

Art. 2º A Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação:



"Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e Técnico Ambiental do Município de Rio Branco, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social, enquadra, cria e extingue cargos e funções, estipula critérios para progressão, promoção e estabelece as escalas de vencimento adotadas."

"Art. 4º....."

§2º Cada grupo ocupacional se desdobra em 12 (doze) referências (letras), conforme Anexos I, II e III desta Lei Complementar"

Art. 8º A progressão, passagem do servidor, de cargo de nível médio técnico, de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo mantida a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão à próxima referência/letra.

Art. 14.....

I -

b) gratificação de atividade específica – GAE, para os servidores de nível médio-técnico;

§1º.....

(...)

II - as verbas transitórias previstas nas alíneas "a", "b", "c", "h", "i" e "j" do inciso II, do caput deste artigo, serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva licença."

§5º Os adicionais de que trata a alínea "i" do inciso I e o da alínea "b" do inciso II deste artigo serão pagos nos percentuais discriminados na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, sendo a insalubridade calculada sobre o menor vencimento da Administração Direta e a periculosidade sobre o vencimento base do servidor."

"Art. 18. A Gratificação de Atividade Específica – GAE, prevista na alínea "b", do inciso I, do artigo 14, é devida aos servidores de nível médio-técnico, no percentual de 200% do valor do vencimento base, correspondente à referência padrão atual do servidor."

"Art. 19. A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, será calculada no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento - base, para os servidores de nível médio-técnico e 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base para os servidores de nível superior, com carga horária de 30 horas semanais".

Art. 3º A Lei Complementar nº 31, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 5º....."

XVIII - Técnico Ambiental;

Art. 8º.....

Parágrafo Único. Para os profissionais de nível superior (Grupo 2) a progressão será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 6% (seis por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo que o interstício de tempo para a próxima progressão funcional do servidor iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar."

Art. 14.....

I -

k) Gratificação de Atividade Ambiental e Animal - GAAA;

II -

h) gratificação de direção;

i) gratificação de chefia de divisão;

j) gratificação de chefia de núcleo/coordenação;

k) gratificação de atividade externa e de projetos.

l) indenização de transporte

§13. As vantagens de caráter transitório, previstas nas alíneas "h", "i", "j" e "k", implicarão no cumprimento de jornada de 40 horas semanais e terão os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a atividade de direção, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a atividade de chefia de divisão, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a atividade de chefia de núcleo/coordenação e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atividade externa e projetos.

§14. As gratificações previstas nas alíneas "h", "i", "j" e "k", serão concedidas mediante ato do Secretário, conforme a necessidade do órgão.

§15. A gratificação prevista na alínea "i" será devida apenas aos cargos de nível médio-técnico

§16. A verba transitória prevista na alínea "e" do inciso II, não será devida aos profissionais de nível médio-técnico.

§17. A Gratificação de Atividade Ambiental e Animal - GAAA, prevista na alínea "k", do inciso I, do art. 14, é devida aos servidores ocupantes do cargo de médico veterinário, sendo calculada no percentual de 110% (cento e dez por cento) do valor do vencimento base, correspondente à referência padrão atual do servidor.

§18. A indenização de transporte prevista na alínea "l", do inciso II, deste artigo será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de nível médio-técnico de que trata esta Lei, que realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução de serviços inerentes às atribuições do cargo:

I - é vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

II - a indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) sendo o pagamento da referida indenização efetuado pela folha de pagamento do município de Rio Branco, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;

Art. 19.....

Parágrafo Único. A Gratificação de Responsabilidade Técnica dos Servidores que exerçam cargo de nível superior, será paga:

I - no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o vencimento base do servidor, no pagamento de maio, retroativo a janeiro de 2022,

II - no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor, a contar de janeiro de 2023."



Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 14 dezembro de 2017:

o inciso X, do art. 2º;

o art. 7º;

o art.10, bem como todos os seus incisos, alíneas e parágrafos.

o art. 11, bem como todos os seus incisos, alíneas e parágrafos.

a alínea "g" do inciso II, do art. 14;

os §§1º ao 4º do art. 23;

Art. 5º Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 31 de 14 de dezembro de 2017, passam a vigora na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam criados três cargos de Técnico Ambiental, e o Anexo V da Lei Complementar nº31, de 2017, fica acrescido do item 18, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, excetuando-se a indenização de transporte que será concedida a partir da vigência desta Lei Complementar.

Rio Branco – Acre, 29 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	MÉDIO TÉCNICO	1	TÉCNICO AGRÍCOLA	18	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TECNICO AMBIENTAL	3	
		3	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	8	
		4	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	4	
		5	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	60	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICO DO GRUPO 1

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	MÉDIO TÉCNICO	FORMAÇÃO TÉCNICA	1.700,00	1.785,00	1.874,25	1.967,96	2.066,36	2.169,68	2.278,16	2.392,07	2.511,67	2.637,26	2.769,12	2.907,58

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-A 30H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	ARQUITETO	19	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS
		2	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	2	
		3	ENGENHEIRO AGRONOMO	17	
		4	ENGENHEIRO AMBIENTAL	2	
		5	ENGENHEIRO CIVIL	28	
		6	ENGENHEIRO ELETRICISTA	4	
		7	ENGENHEIRO FLORESTAL	4	
		8	ENGENHEIRO SANITARISTA	2	
		9	GEOGRAFO	5	
		10	TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	6	

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO DO GRUPO 2-A 30H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	TECNOLOGO	13	NÍVEL SUPERIOR

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-A 30H

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERÊNCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS	7.272,00	7.708,32	8.170,82	8.661,07	9.180,73	9.731,58	10.315,47	10.934,40	11.590,46	12.285,89	13.023,04	13.804,43

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-A 20H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	MÉDICO VETERINÁRIO	15	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-A 20H

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERÊNCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS	4.848,00	5.138,88	5.447,21	5.774,05	6.120,49	6.487,72	6.876,98	7.289,60	7.726,98	8.190,59	8.682,03	9.202,95

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-B

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2	GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA OU ENGENHARIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-B

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	ESPECIALISTA	7.817,40	8.286,44	8.783,63	9.310,65	9.869,29	10.461,44	11.089,13	11.754,48	12.459,75	13.207,33	13.999,77	14.839,76

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO

ANEXO IV

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO E PLANTÕES

TABELA 1 – DIARIA DE CAMPO

DIARIA DE CAMPO	R\$ 35,00
-----------------	-----------

TABELA 2 – VALOR DOS PLANTÕES

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 94,23	R\$ 141,33	R\$ 282,69
2-A	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
2-B	R\$ 380,01	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DE CARGOS

18. Cargo: TÉCNICO AMBIENTAL

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

18.1. Descrição Sintética: atuar nas áreas de preservação da qualidade ambiental, através da implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

18.2. Atribuições Típicas:

- Estudar etapas de desenvolvimento de projetos ambientais;
- Interpretar plantas e fluxogramas de projetos;
- Orientar implantação, identificar problemas na implantação, adequar procedimentos e propor melhorias de projetos ambientais;
- Elaborar plano de trabalho;
- Dimensionar equipes de trabalho;
- Monitorar cumprimento das normas e legislação do trabalho;
- Capacitar operadores;



- Operar máquinas, equipamentos e instrumentos (pluviômetro, linígrafo, oxímetro, phmetro, etc.);
- Solicitar manutenção periódica das máquinas e equipamentos;
- Coordenar processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos;
- Identificar parâmetros de qualidade ambiental do solo, da água e do ar;
- Realizar análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes;
- Avaliar amplitude dos impactos ambientais, definir medidas e aplicar ações corretivas;
- Analisar resultados das ações corretivas;
- Atender normas e legislação ambiental;
- Aplicar conhecimentos de informática na gestão ambiental;
- Propor ações preventivas de impactos ambientais;
- Fornecer subsídios para elaboração do mapa de riscos do trabalho;
- Interpretar mapa de riscos;
- Controlar uso dos equipamentos de proteção (individual e coletiva);
- Cumprir procedimentos de emergência;
- Informar sobre precauções de produtos e resíduos gerados no processo de trabalho;
- Realizar inspeções e vistorias técnicas;
- Monitorar as instalações destinadas ao tratamento e controle de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, provenientes de atividades urbanas e industriais;
- Desenvolver campanhas educativas para conservação e preservação do meio ambiente e qualidade de vida do homem;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Realizar outras atividades afins.

18.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo 2º Grau), com habilitação curricular específica nas áreas de saneamento, meio ambiente e afins, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação, e registro no conselho regional da classe.

18.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social, enquadra, cria e extingue cargos e funções, estabelece critérios para progressão, promoção e as escalas de vencimentos adotadas.

Parágrafo único. As regras estabelecidas e os princípios observados neste PCCR, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei disciplinadora do Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

- PCCR é o instrumento das ações específicas do desenvolvimento de recursos humanos e de valorização dos servidores efetivos da Saúde Pública do Município de Rio Branco;
- Vencimento Base é o valor correspondente ao nível do grupo ocupacional, acrescido da respectiva referência padrão;
- Remuneração no cargo efetivo é o vencimento base, acrescido das parcelas permanentes pessoais ou inerentes ao cargo, na forma estabelecida nesta Lei Complementar;
- Nível é a classificação do servidor, na tabela de vencimento, de acordo com o conjunto de requisitos exigidos para acesso e provimento do cargo, consoante a sua complexidade, responsabilidades, atribuições e habilitações ou qualificações;
- Referência representa a letra indicativa do valor progressivo do vencimento base, de acordo com o tempo efetivo de serviço público municipal do servidor;
- Grupo Ocupacional é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si, quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;
- Categoria compreende as profissões cujas atribuições integram um campo profissional ou ocupacional de atuação para o qual se exige nível de formação específico;
- Cargo é a unidade administrativa instituída por lei, com denominação própria, atribuições específicas, estipêndio correspondente, provido e exercido por seu titular aprovado em concurso público;
- Carreira é a trajetória do servidor, desde seu ingresso no cargo público até seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional e remuneração;
- Progressão é o desenvolvimento horizontal do servidor público, dentro de um mesmo nível, mediante avanço de uma referência (letra) para outra imediatamente posterior, pelo critério de tempo de efetivo serviço público municipal;
- Promoção é o desenvolvimento vertical do servidor público, dentro de um mesmo grupo, mediante passagem de um nível remuneratório para outro superior, pelos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, conservando no novo nível a referência (letra) mantida no nível anterior; aplicados somente aos Agentes de Endemias, Agente comunitário, Agente de Zoonoses, Técnicos de Combate em Endemias, Técnicos de Combate de Zoonoses e Técnicos Comunitários de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 12 de maio de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa